



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 346/05

Processo Administrativo n.º 5/020.469-6 anexado ao 1/07946-8 - Dispensa

-N.º Contrato: 346/05

Processo Administrativo n.º 5/020.469-6 anexado ao 1/07946-8 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORES: JÚLIA BUENO DE MORAES SPADOTTO E ANTONIO SPADOTTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "PROF. NAIR P. SARTORI"

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
16.101	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.36	Educação

VALOR: R\$ 1.476,03 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), mensais

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, a Sra. JÚLIA BUENO DE MORAES SAPDOTTO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG °. 9.934.279 e inscrita no CPF sob n.º. 195.461.918-92 e, ANTONIO SPADOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º. 6.149.424 e inscrito no CPF sob n.º. 166.334.078-15, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 5/020.469-6 anexado ao 1/07946-8, e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Os LOCADORES são legítimos possuidores do imóvel com frente para a Rua Padre Salustio Machado, 460.
- 1.2 - Tal imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento da Escola de Educação Especial "Profª. Nair P. Sartori".

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Escola de Educação Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 346/05
Processo Administrativo n.º 5/020.469-6 anexado ao 1/07946-8 - Dispensa

- 2.3 – Os LOCADORES são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 26/10/2.005 término em 25/10/2.006, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 1.476,03 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa física – 2054 – MANUT. CEBTROS EDUC. INFANTIS

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, em até 05 dias úteis após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 346/05

Processo Administrativo n.º 5/020.469-6 anexado ao 1/07946-8 - Dispensa

- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 26 de outubro de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIA BUENO DE MORAES SPADOTTO
LOCADORES

ANTONIO SPADOTTO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª